



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ATO DA MESA N° 004, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, o Sistema de Deliberação Remota-SDR, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento das atividades legislativas durante o atual quadro de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da competência prevista no art. 31, inciso I, da Resolução nº 1.589, de 20 de dezembro de 2008 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o funcionamento das atividades legislativas da Casa enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (COVID-19), com plena observância das orientações expedidas pelos órgãos públicos de saúde, em respeito ao bem-estar da população e de seus representantes eleitos,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato da Mesa Diretora regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Parágrafo único. Entende-se como deliberação remota a discussão e votação de matérias legislativas por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário ou em Comissões.

Art. 2º O uso do Sistema de Deliberação Remota (SDR) é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza para viabilizar o funcionamento do Plenário e das Comissões durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19).

§ 1º Após acionado o SDR pelo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, as deliberações do Plenário e das Comissões serão tomadas por meio de sessões e reuniões extraordinárias virtuais.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas assim que houver recomendação dos órgãos públicos de saúde.

Art. 3º O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os Vereadores, observadas as seguintes diretrizes:

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará
CEP: 60810-460 – Fone: (85) 3444-8300



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

I – o SDR deverá funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II – as sessões ou reuniões realizadas por meio do SDR serão públicas, assegurada a possibilidade de transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões;

III – o Presidente poderá submeter à aprovação do Plenário os tempos destinados aos debates;

IV – o SDR deverá possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo pelo Presidente;

V – o SDR deverá permitir que os Vereadores conectados possam solicitar a palavra ao Presidente;

VI – o processo de votação somente será iniciado após ser verificado o acesso, no mínimo, da maioria absoluta dos Vereadores;

VII – no processo de votação, o Presidente chamará nominalmente cada Vereador para que declare seu voto verbalmente;

VIII – encerrada a votação, o voto proferido pelo SDR é irretratável;

IX – todos os documentos relacionados ao processo de votação, inclusive os respectivos autógrafos das proposições, poderão ser assinados eletronicamente.

Art. 4º As sessões extraordinárias realizadas por meio do SDR serão convocadas com a antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência, com a indicação da respectiva pauta, para deliberação de matéria legislativa de caráter urgente, que não possa aguardar a normalização da situação referida no art. 2º.

§ 1º No horário da sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.

§ 2º Os avulsos das matérias pautadas deverão ser previamente disponibilizados aos Vereadores, em formato digital, com emendas e pareceres, caso existentes.

Art. 5º Caberá ao Vereador:

I – providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

II – providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

III – manter junto à Mesa Diretora número de telefone, e-mail institucional e pessoal atualizados, canais por meio dos quais receberá todas as informações e arquivos relacionados à sessão virtual;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IV – manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a sessão virtual.

Parágrafo único. Para fins de validação, é obrigação do Vereador, no momento do voto, posicionar seu rosto em frente à Câmera frontal do dispositivo.

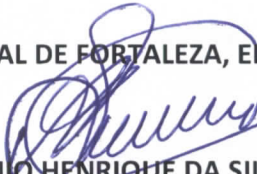
Art. 6º Concluída a sessão, seus respectivos áudios e vídeos serão encaminhados para os setores competentes para a elaboração de atas e registros taquigráficos, nos termos dos arts. 125 e 126 do Regimento Interno (Resolução N° 1.589/2008).

Art. 7º O SDR será desenvolvido, no todo ou com integração de soluções adquiridas no mercado, pela Coordenadoria de Informação e Dados (COID) e pela Coordenadoria-Geral de Assuntos Legislativos (COGEL).

Art. 8º Caberá à Diretoria-Geral disponibilizar número telefônico para suporte aos Vereadores durante as sessões e reuniões virtuais realizadas pelo SDR.

Art. 9º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE MARÇO DE 2020.


ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


ADAIL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR
1º VICE-PRESIDENTE


RAIMUNDO CUNHA FILHO
2º VICE-PRESIDENTE


GARDEL FERREIRA ROLIM
3º VICE-PRESIDENTE


ANTÔNIO IDALMIR CARVALHO FEITOSA
1º SECRETÁRIO


LAVOISIER FERRER LIMA
2º SECRETÁRIO


LUCIMAR VIEIRA MARTINS
3ª SECRETÁRIA

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA., CNPJ nº. 11.263.101/0001-71, para o item 01, com o valor total da empresa em R\$ 80.784,00 (Oitenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais), TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº. 08.077.211/0001-34, para os itens 13, 23 e 26, com o valor total da empresa em R\$ 4.371.592,00 (Quatro milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais), CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº. 62.969.589/0015-93, para o item 09, com o valor total da empresa em R\$ 194.184,00 (Cento e noventa e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais), CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.106.015/0001-52, para o item 08, com o valor total da empresa em R\$ 453.600,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais), FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA., CNPJ nº 06.628.333/0001-46, para o item 04, com o valor total da empresa em R\$ 1.144,00 (Um mil, cento e quarenta e quatro reais), CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 44.734.671/0001-51, para os itens 10 e 24, com o valor total da empresa em R\$ 145.145,52 (Cento e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), BAXTER HOSPITALAR LTDA., CNPJ nº 49.351.786/0010-71, para os itens 20 e 21, com o valor total da empresa em R\$ 361.200,00 (Trezentos e sessenta e um mil e duzentos reais), CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº. 07.812.105/0001-94, para o item 17, com o valor total da empresa em R\$ 81.360,00 (Oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais) e PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº. 01.722.296/0001-17, para os itens 02, 03, 05, 06, 07, 12, 14, 15 e 16, com o valor total da empresa em R\$ 171.540,80 (Cento e setenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos), todos os itens contidos no Termo de Referência às fls. 26-29v, com o valor global da dispensa em R\$ 6.001.130,32 (Seis milhões, um mil reais, cento e trinta reais e trinta e dois centavos), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, cuja despesa esta prevista na Dotação Orçamentária 25201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos 1.211.0000.00.00, 1.213.0000.00.00 e 1.214.0000.00.00, do orçamento do Instituto Dr. José Frota – IJF, conforme constam no processo em referência. Publique-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA em 30 de março de 2020. **Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2020 - ACFOR**

Dispõe sobre a suspensão da Tarifa de Contingência e a isenção de pagamento de água e esgoto a usuários específicos que tem o serviço prestado pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE em Fortaleza.

A AUTARQUIA DE REGULAÇÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL - ACFOR, no uso das suas atribuições previstas em Lei, estipuladas nos art. 5º, I e III c/c art. 7º, I da Lei nº 8.869, de 19 de julho de 2004, com redação alterada pela Lei nº 9.500/09, e art. 22 e 37 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/20 – DS da ACFOR, e considerando: A competência da

ACFOR para exercer a regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico prestados em regime de contrato de programa pela CAGECE no âmbito do município de Fortaleza; O reconhecimento de “Estado de Pandemia” declarado pela OMS - Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da in/mi Nº 02/16; A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância nacional; O Decreto Estadual do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para o enfrentamento e a contenção da infecção humana pelo novo coronavírus; O Decreto Estadual do Ceará nº 33.523 de 23 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas definidas no Decreto nº 33. 519 de 19 de Março de 2020, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e dá outras providências; O Decreto Municipal de Fortaleza Nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de Emergência em Saúde e Dispõe sobre Medidas para o Enfrentamento e a Contenção da Infecção Humana pelo novo coronavírus. Resolve: Art. 1º- Ficam isentos de pagamento das tarifas de água e esgoto, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 1º de Abril de 2020, os usuários do serviço que se enquadrem no padrão básico, desde que o respectivo consumo não ultrapasse 10 (dez) m³/mês. Art. 2º - No período de que trata o “caput” do artigo anterior, os usuários dos serviços de água e esgoto do Município de Fortaleza enquadrados no padrão básico e regular também ficam isentos do pagamento da tarifa de contingência a que se refere o Art. 46 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, regulado pela Resolução Homologatória ACFOR nº 02/2015, publicado em DOM no dia 23 de novembro de 2015. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. SEDE DA AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL- ACFOR em 27 de março de 2020. **Homero Cals Silva – SUPERINTENDENTE. Marcus Aurélio de Almeida Arouca - DIRETOR DE SANEAMENTO EM RESPONDÊNCIA.**

*** **

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ACFOR, no uso de suas atribuições legais e observando as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores com fundamento em toda a instrução do Processo Administrativo nº 1207141057630/2013 PMF, RATIFICA a contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, com a EDITORA VERDES MARES LTDA, C.N.P.J. 07.209.299/0001-38, tendo por objeto o fornecimento de 01 (uma) assinatura anual do jornal “DIÁRIO DO NORDESTE”, o qual resulta no valor total de R\$ 694,80 (seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária Nº 18.125.0138.2.554.0001, elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos 1.090.0000.00.00., sub-elemento – Assinatura de periódicos e anuidades. Fortaleza, 17 de março de 2020. **Homero Cals Silva - SUPERINTENDENTE.**

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

ATO DA MESA Nº 004, DE 30 DE MARÇO DE 2020



Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, o Sistema de Deliberação Remota-SDR, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamen-

to das atividades legislativas durante o atual quadro de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da competência prevista no art. 31, inciso I, da Resolução nº 1.589, de 20 de dezembro de 2008 (Regimento Interno); CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o funcionamento das atividades legislativas da Casa enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (COVID-19), com plena observância das orientações expedidas pelos órgãos públicos de saúde, em respeito ao bem-estar da população e de seus representantes eleitos. RESOLVE: Art. 1º - Este Ato da Mesa Diretora regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, o Sistema de Deliberação Remota (SDR). Parágrafo Único. Entende-se como deliberação remota a discussão e votação de matérias legislativas por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário ou em Comissões. Art. 2º - O uso do Sistema de Deliberação Remota (SDR) é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza para viabilizar o funcionamento do Plenário e das Comissões durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19). § 1º - Após acionado o SDR pelo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, as deliberações do Plenário e das Comissões serão tomadas por meio de sessões e reuniões extraordinárias virtuais. § 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas assim que houver recomendação dos órgãos públicos de saúde. Art. 3º - O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os Vereadores, observadas as seguintes diretrizes: I – o SDR deverá funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet; II – as sessões ou reuniões realizadas por meio do SDR serão públicas, assegurada a possibilidade de transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões; III – o Presidente poderá submeter à aprovação do Plenário os tempos destinados aos debates; IV – o SDR deverá possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo pelo Presidente; V – o SDR deverá permitir que os Vereadores conectados possam solicitar a palavra ao Presidente; VI – o processo de votação somente será iniciado após ser verificado o acesso, no mínimo, da maioria absoluta dos Vereadores; VII – no processo de votação, o Presidente chamará nominalmente cada Vereador para que declare seu voto verbalmente; VIII – encerrada a votação, o voto proferido pelo SDR é irretratável; IX – todos os documentos relacionados ao processo de votação, inclusive os respectivos autógrafos das proposições, poderão ser assinados eletronicamente. Art. 4º - As sessões extraordinárias realizadas por meio do SDR serão convocadas com a antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência, com a indicação da respectiva pauta, para deliberação de matéria legislativa de caráter urgente, que não possa aguardar a normalização da situação referida no art. 2º. § 1º - No horário da sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação. § 2º - Os avulsos das matérias pautadas deverão ser previamente disponibilizados aos Vereadores, em formato digital, com emendas e pareceres, caso existentes. Art. 5º - Caberá ao Vereador: I – providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo; II – providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída; III – manter junto à Mesa Diretora número de telefone, e-mail institucional e pessoal atualizados, canais por meio dos quais receberá todas as informações e arquivos relacionados à sessão virtual; IV – manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a sessão virtual. Parágrafo Único. Para fins de validação, é obrigação do Vereador, no momento do voto, posicionar seu rosto em frente à câmera frontal do dispositivo. Art. 6º - Concluída a sessão,

seus respectivos áudios e vídeos serão encaminhados para os setores competentes para a elaboração de atas e registros taquigráficos, nos termos dos arts. 125 e 126 do Regimento Interno (Resolução Nº 1.589/2008). Art. 7º - O SDR será desenvolvido, no todo ou com integração de soluções adquiridas no mercado, pela Coordenadoria de Informação e Dados (COID) e pela Coordenadoria-Geral de Assuntos Legislativos (COGEL). Art. 8º - Caberá à Diretoria-Geral disponibilizar número telefônico para suporte aos Vereadores durante as sessões e reuniões virtuais realizadas pelo SDR. Art. 9º - Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de março de 2020. **Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE. Adail Fernandes Vieira Júnior - 1º VICE-PRESIDENTE. Raimundo Cunha Filho - 2º VICE-PRESIDENTE. Gardel Ferreira Rolim - 3º VICE-PRESIDENTE. Antônio Idalmir Carvalho Feitosa - 1º SECRETÁRIO. Lavoisier Ferrer Lima - 2º SECRETÁRIO. Lucimar Vieira Martins - 3ª SECRETÁRIA.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 0231/2020

Disciplina o expediente dos dias 30 e 31 de março e 01, 02 e 03 de abril de 2020 no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e respectivas recomendações sobre a mesma; CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em Saúde no âmbito Estadual; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.519 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que dispôs uma série de medidas para enfrentamento da COVID-19, prorrogada até a zero hora do dia 06 de abril de 2020 pelo Decreto nº 33.530 de 28 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Fortaleza nº 14.611 de 17 de março de 2020 e suas alterações, que decreta estado de emergência em saúde no município de Fortaleza e o Decreto nº 14.619, de 20 de março de 2020, que estabelece ponto facultativo no município de Fortaleza; CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde dos parlamentares, servidores, estagiários e colaboradores da Casa; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Câmara Municipal de Fortaleza no período de 30 de março à 03 de abril do corrente ano. RESOLVE: Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o expediente dos dias 30 e 31 de março e 01, 02 e 03 de abril de 2020 no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza. § 1º - O disposto no caput não se aplica aos servidores efetivos, comissionados e terceirizados vinculados à Coordenadoria de Informação de Dados e à Coordenadoria de Comunicação, os quais cumprirão regime de plantão e teletrabalho durante esse período. § 2º - Por ocasião da convocação de Sessão Extraordinária, os servidores efetivos, comissionados e terceirizados vinculados à Coordenadoria de Informação de Dados e à Coordenadoria Legislativa, bem como outros que sejam necessários ao andamento dos trabalhos legislativos, poderão ser convocados, quando deverão cumprir o expediente de 08h às 13h. Art. 2º - O atendimento ao público externo presencial fica suspenso até o dia 03 de abril de 2020. § 1º - A fim de garantir o atendimento às necessidades emergenciais, o Setor de Protocolo e o Departamento Legislativo funcionarão para o recebimento de documentos e matérias urgentes, respectivamente, no horário de 08h às 13h. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 29 de março de 2020. **André Asfor Machado - DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***